

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

LEI Nº 4984, DE 08 DE MAIO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre o número máximo de alunos em salas de aula da Rede Pública Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º As Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino funcionarão com salas de aula em que o número máximo de alunos matriculados em cada uma seja o seguinte:
- I-20 (vinte) na educação infantil e nos dois anos iniciais do ensino fundamental;
 - II 25 (vinte e cinco) nos anos subsequentes do ensino fundamental;
 - III 35 (trinta e cinco) no ensino médio.
- Art. 2º No caso de salas de aula onde haja classes multisseriadas, o número máximo de alunos será igual ao menor máximo permitido no art. 1º desta Lei.
- Art. 3º O diretor de escola é a autoridade pública que executará a presente Lei, agindo de modo a respeitá-la e impedindo que os parâmetros aqui estabelecidos sejam desobedecidos.

Parágrafo único. O Conselho de Escola deverá ser comunicado do cumprimento da presente Lei em todas as vezes que se reunir ordinariamente.

- Art. 4º É direito dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino que as salas de aula onde estejam matriculados obedeçam aos parâmetros estabelecidos no art. 1º da presente Lei.
- Art. 5° Os parâmetros estabelecidos pela presente Lei serão plenamente aplicáveis após cinco anos de sua vigência.

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Parágrafo único. Da entrada em vigor da presente Lei até cinco anos de sua vigência, deverão ser reduzidos no mínimo cinco alunos por sala de aula por ano letivo, devendo alcançar o número máximo de alunos por sala de aula, conforme disposto no art. 1º, ao final do quinto ano letivo.

Art. 6º As despesas que eventualmente forem geradas por esta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 4.638, de 10 de maio de 2012.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de maio de 2015, 376° da fundação do Povoado e 370° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 08 de maio de 2015.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA Respondendo pelo Expediente do Departamento Técnico Legislativo

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000